INSTRUMENTO CONTRATO N° 1201/2026
(CCON N° 2602121/3001/SMC)

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, como **CONTRATANTE**, e a **CLARO S.A.** como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretária de Gestão, Exma. Sra. **FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA**, consoante delegação da Resolução "P" nº 465 de 04/02/2025, e a empresa **CLARO S.A**., estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **PATRICIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o 002.318.937-10 e pelo Sr. **DIOGO MARTINS DE PAIVA** inscrito no CPF sob o 084.528.297-28, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da adesão à ATA n° 788/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÊNICO PE-RP-SMA N° 90471/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 001200.000097/2026-12, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº**

4.978/2008 e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonia fixa, móvel e dados para acesso à internet, com suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias, inclusive feriados, e utilização, sob demanda, de diárias de roaming internacional, para atender aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90471/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SMF-PRO-2025/03602 e 001200.000097/2026-12, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 47.440,32 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 1.976,68 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura - SMC esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que

não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 17/06/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas

do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Unitário* conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Cultura - SMC. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **Seguro Garantia**, no valor de R$ 948,80 (novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O órgão se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa

aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no

Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses à contar do dia 26/02/2026.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos,

de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos

materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão

responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 30002.10.3001.13.126. 0700. 0153, Código de Despesa 339040.26.290, tendo sido empenhada a importância de R$ 20.098,25 (vinte mil e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000062, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato,

as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PATRICIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA
CLARO S.A

DIOGO MARTINS DE PAIVA
CLARO S.A

_____ _____

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa, Móvel e Dados para acesso à internet, com suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias, inclusive feriados, e utilização, sob demanda, de diárias de roaming internacional, para atender aos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de contratação de um instrumento de comunicação eficiente e confiável que atenda aos órgãos com qualidade, interação, disponibilidade e melhorias constantes.

3 DOS OBJETIVOS

Padronizar a comunicação entre todos com os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio de Janeiro.

4DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritos a seguir, bem como no **item 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, esclarecido que a **Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogada conforme legislação vigente, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município da Cidade do Rio de Janeiro, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio) e os contratos vigorarão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

4.2 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na **modalidade local;**

4.3 Prestação de Serviço Telefônico, na **modalidade de Longa Distância Nacional** para chamadas originadas do **Serviço Telefônico Fixo Comutado**, com origem na Cidade do Rio de Janeiro e destino dentro da área geográfica do território brasileiro;

4.4 Prestação de Serviço Telefônico, na **modalidade de Longa Distância Internacional**, para chamadas originadas do **Serviço Telefônico Fixo Comutado**, com origem na Cidade do Rio de Janeiro e destino fora da área geográfica do território brasileiro;

4.5 Instalação de novas linhas;

4.6 Transferência das linhas existentes;

4.7 Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP),

4.8 Prestação de Serviço Telefônico, na **modalidade de Longa Distância Nacional** para chamadas originadas do **Serviço Móvel Pessoal**, com origem na Cidade do Rio de Janeiro ou outros, se liberado em roaming, e destino dentro da área geográfica do território brasileiro;

a Bloqueio de chamadas a cobrar;
b Chamada em espera;
c Siga-me;
d Conferência (no mínimo três);
e Transferência programada incondicional fixo;
f Identificador de chamadas;

5.1.2.3.2 Para central telefônica

a Captura de chamadas;
b Bloqueio de chamadas originadas padronizadas e gratuitas;
c Bloqueio de chamadas a cobrar;
d Chamada em espera;
e Linha executiva;
f Cadeado eletrônico;
g Siga-me;
h Conferência (no mínimo três);
i Consulta;
j Busca automática;
k Transferência;
l Transferência programada em caso de linha ocupada;
m Transferência programada em caso de não atendimento;
n Transferência programada incondicional fixo;
o Identificador de chamadas.
p Música em espera/mensagem (todos os ramais);
q Aparelho digital moderno;
r Terminais digitais a dois fios;
s Possibilidade de atender uma distância de 800 metros a partir do PABX;
t Teclas de linhas que alertem o estado da chamada.
u Visor alfanumérico;
v Operação viva voz;
w Interface para fone de cabeça;
x Teclas de acesso/linha/facilidades programável;
y Permitir a instalação de aparelhos analógicos com display, para identificar o chamador.

5.1.2.4 Nos casos em que for necessária a instalação de tronco digital E1, não serão cobradas da CONTRATANTE as suas instalações e assinaturas, podendo a CONTRATADA propor a instalação de outra tecnologia desde que atenda as especificações do Edital.

5.1.2.5 Na hipótese de equipamentos físicos, deverão ser instalados, sem ônus para a CONTRATANTE, equipamentos digitais novos que forem necessários, nos locais constantes do Anexo I, para concentração e distribuição de ramais. Ressaltamos que a listagem constante do referido anexo trata de rol exemplificativo, podendo, no decorrer da contratação, ocorrer mudança de endereço e/ou necessidade de nova instalação em endereços diversos.

Esses equipamentos terão, em sua composição, no mínimo 30% dos terminais digitais e 3% (três por cento) de ramais internos gratuitos, que funcionarão internamente em portarias e recepções, sem a possibilidade de efetuar ou receber chamadas externas.

5.1.2.6 Nos casos em que a CONTRATANTE optar pela instalação de central telefônica, com recursos próprios, não haverá custos adicionais, cabendo ao (à) CONTRATANTE a manutenção e as configurações do equipamento, devendo ser aplicada as tarifas constantes da Ata de Registro de Preços, como se fosse da rede corporativa.

5.1.3 Na fase de implantação/migração não haverá cobrança de instalação ou habilitação dos terminais.

5.1.4 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na **modalidade local, VC1,** Fixo/Fixo e Fixo/Móvel.

5.1.5 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na **modalidade de Longa Distância Nacional (LDN)** Fixo/Fixo e Fixo/Móvel.

5.1.5.1 Longa Distância Nacional – Fixo-Fixo e Fixo-Móvel – VC2 e VC3, com origem na Cidade do Rio de Janeiro e destino dentro da área geográfica do território brasileiro;

5.1.6 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na **modalidade de Longa Distância Internacional (LDI)**

5.1.6.1 Longa Distância Internacional – Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, com origem na Cidade do Rio de Janeiro e destino fora da área geográfica do território brasileiro. Neste caso, deverá ser observado o preço unitário por minuto cobrado em conformidade com da legislação ANATEL vigente, para chegar a uma tarifa única a ser cobrada pela contratada.

5.1.7 Instalação de novas linhas;

5.1.8 Transferência das linhas existentes.

5.2 - Do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

5.2.1 Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) **sem pacote de dados**, com fornecimento de SIM Card de triplo corte ou e-SIM (de livre escolha da contratante). Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, pacote de 100 acessos à caixa postal e serviço de Gestão de Voz via WEB.

5.2.2 Do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com pacote de dados de 20GB

5.2.2.1 Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com Serviços de Transmissão de dados** – Móvel – **Internet para Smartphone 4G, 5G** (ou a versão mais atualizada do mercado), com franquia de 20 GB (ao atingir a franquia ocorrerá apenas a queda da velocidade sem custo adicional), fornecimento de SIM Card de triplo corte ou e-SIM (de livre escolha da contratante), Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para

a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, pacote de 100 acessos à caixa postal e serviço de Gestão de Voz via WEB.

5.2.3 Do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com pacote de dados de 30GB-

5.2.3.1 Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), **com Serviços de Transmissão de dados** – Móvel – **Internet para Smartphone 4G, 5G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 30GB (ao atingir a franquia ocorrerá apenas a queda da velocidade sem custo adicional), fornecimento de SIM Card de triplo corte ou e-SIM (de livre escolha da contratante), Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, pacote de 100 acessos à caixa postal e serviço de Gestão de Voz via WEB.

5.2.4 Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, na **modalidade de Longa Distância Internacional (LDI) – Móvel-Fixo e Móvel-Móvel,** com origem na Cidade do Rio de Janeiro e destino fora da área geográfica do território brasileiro. Neste caso, deverá ser observado o preço unitário por minuto cobrado em conformidade com da legislação ANATEL vigente, para chegar a uma tarifa única a ser cobrada pela contratada.

5.2.5 Todos os serviços franqueados mencionados nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 deverão ser bloqueados após o consumo.

5.2.6 É de responsabilidade de cada usuário de telefone móvel providenciar o aparelho que será utilizado.

5.2.7 Para a prestação do serviço móvel pessoal (SMP), item 5.2, a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis, com SIM Card de triplo corte ou e-SIM, no padrão 4G/5G ou a versão mais atualizada, habilitados e compatíveis com sua rede telefônica móvel, nas quantidades estimadas no Anexo II do presente TR.

5.2.8 Para o serviço móvel pessoal (SMP), os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL da ANATEL, Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações.

5.2.9 Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP em Roaming Internacional – permite que o usuário de uma rede obtenha conectividade em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado. O serviço de Roaming Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 1GB por dia. O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países

que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente. *O CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação do serviço de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de roaming internacional*, objetivando a obtenção de redução de custos. Nos serviços de roaming internacional a CONTRATADA poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

5.3 Prestação de Serviços de Transmissão de dados Móvel com fornecimento de Aparelho– Modem – SIM Card de triplo corte ou e-SIM, compatível com o aparelho que será em regime de comodato**,** com a tecnologia de velocidade atualizada do mercado, para acesso remoto a Internet na forma de modem banda larga sem fio que possibilite o acesso à internet em todo o território nacional com franquia de 40GB com redução de tráfego após o uso da franquia, sem queda.

5.3.1 Para a prestação de serviço de acesso à internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G/5G (ou a versão mais atualizada do mercado), com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

5.3.2 Os dispositivos de comunicação de dados (modem) deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora e devem atender às seguintes características:

a) Permitir tráfego de dados;
b) Velocidade de transmissão de dados de 4 Mbps para 4G/5G (ou velocidade mais atualizada do mercado);
c) Antena embutida;
d) Deverão ser fornecidos acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação e manual do usuário em português;
e) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 22.04.3 ou superior e Microsoft Windows 10, Build ou superior.

5.3.3 A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

5.3.4 Os dispositivos de comunicação deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional.

5.3.5 Deverá ser efetuada a troca do equipamento caso haja constatação de defeito ao receber o equipamento no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2, contados da notificação.

5.3.6 Deverá ser disponibilizado um portador designado pela CONTRATADA para fazer o serviço de coleta de equipamentos defeituosos para encaminhamento a assistência técnica e reparado ou substituído no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2.

5.3.7 Deverá ainda ser destinada reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) para reposição imediata dos equipamentos (*chip* e *Modem*) em comodato no local de responsabilidade da Operadora.

5.3.8 A reposição em caso de furto e/ou roubo deverá ser efetuada somente com a apresentação do Registro de Ocorrência no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2.

5.3.9 Os aparelhos defeituosos e sem garantia deverão ser retirados do local informado no prazo de 05 dias após comunicação da contratante, caso contrário serão considerados descartados.

5.4 DO ACESSO À INTERNET

A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas conexões de Dados de acordo com o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL da ANATEL, Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações;

5.5 DA PORTABILIDADE

A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade numérica, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço (Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998).

6 DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta via Portal Web que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas fixas e móveis.

6.2 Para as linhas *MÓVEIS* a ferramenta deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Definir o perfil de utilização de cada linha;

b) Agrupar as linhas por unidades administrativas;

6.3 Para as linhas *fixas e móveis*, a ferramenta deverá permitir que as faturas sejam baixadas e exportadas para outras ferramentas de gestão que permitirá efetuar controles e estudos.

6.4 O acesso às ferramentas deverão ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso aos serviços.

6.5 O contratante indicará o responsável pela gestão de suas linhas bem como poderá realizar as seguintes ações:

1) Acompanhamento do uso mensal com a possibilidade de emissão de relatórios gerenciais de todas as linhas associadas ao órgão, conforme elencado abaixo:
a Por horário/ calendário
b Por tipo de destino: local, interurbano, DDI, fixo e etc;
c Número chamado;
d Limite de minutos por linha, unidade administrativa;
e Permitir o agrupamento de linhas para melhor gestão e acompanhamento da prestação dos serviços;
f Criação de perfis de terminais que possam ser utilizados pelos usuários;
g Bloquear/Desbloquear ligações de longa distância nacional;
h Bloquear/Desbloquear ligações de longa distância internacional;
i Bloquear/Desbloquear recebimento de chamadas em *roaming* (Móvel);
j Bloquear/Desbloquear recebimento de chamadas a cobrar.

6.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento *online*.

6.7 A contratada deverá oferecer capacitação quando e se solicitado pela CONTRATANTE.

6.7.1 A capacitação acima descrita deverá ser ministrada, sem ônus para a Contratante, nas dependências da Contratante ou de forma *online*, visando explicar os procedimentos necessários à operacionalização da ferramenta. Todas as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos palestrantes serão de responsabilidade da Contratada.

6.8 Arquivos de faturamentos:

a Deverão ficar disponíveis por no mínimo 3 (três) meses;

b Deverá ser possível a exportação para Excel;

c Quando solicitado pelo GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou PELA CONTRATANTE, a contratada deverá enviar a fatura, no formato solicitado, para o *e-mail* previamente cadastrado, dentro do prazo máximo estabelecido no item 9 do presente termo.

c.1 O GERENCIADOR DA ATA, *e somente este*, poderá solicitar, a qualquer momento, relatórios de controles, sejam eles financeiro, de quantitativos, minutagem, de todas as linhas, de qualquer unidade/ órgão, dos contratos oriundos da Ata do Registro de Preços.

7 QUANTIDADES ESTIMADAS

Planilha de composição de custo – Anexo II do presente Termo de Referência, com as quantidades estimadas por item.

8 DA ENTREGA

Os itens/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE dentro dos limites do Município da Cidade do Rio de janeiro.

9 DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

9.1 Do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – ITEM 1

9.1.1.1 A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos descritos abaixo

9.1.1.1.1 **< ou = a 2 (dois) dias corridos – prorrogáveis por igual período**

a Reparo (problemas técnicos na linha);

b Reparo de aparelho digital defeituoso;

9.1.1.1.2 **< ou = a 10 (dez) dias úteis – prorrogáveis por igual período**

a Instalação de novas linhas

b Transferência de linhas existentes

9.1.1.1.3 **< ou = a 3 (três) dia útil – prorrogáveis por igual período**

a Mudança de plano ou perfil.

9.2 Do Serviço Móvel Pessoal e de Transmissão de dados – ITEM 2 e 3

9.2.1 A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos descritos abaixo:

9.2.1.1 < ou = a 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis por igual período

a Ativação de linha com entrega de *chip*

9.2.1.2 < ou = a 02 (dois) dias úteis – prorrogáveis por igual período

a Reposição de equipamentos (*modem*) nos casos de roubo ou furto; a.1 A reposição contemplará o limite de ocorrência de até 60% (sessenta por cento) do quantitativo contratado.

9.2.1.3 Reposição de aparelhos (*modem*) defeituosos;

b.1 Após avaliação da assistência técnica, caso seja concluído mal-uso, a contratante deverá ressarcir a contratada, caso contrário o equipamento será reposto.

9.2.1.4 Ativação de linhas com entrega de *chip*.

9.2.1.5 < ou = a 1 (um) dia útil – prorrogáveis por igual período

a Mudança de plano ou perfil;

b Habilitação do serviço de *Roaming* Internacional.

9.3 Do Serviço Em Geral

9.3.1 < ou = a 2 (dois) dias úteis – prorrogáveis por igual período

a Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

10 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei 14.133/2021.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para cada item objeto deste certame.

11.2. Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação dos serviços constantes desse Termo de referência, referente ao mesmo item sendo licitado, pelo prazo 12 (doze) meses.

11.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

11.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.5 Declaração formal dos licitantes, nos moldes do ANEXO IX deste Edital, de que já operam os serviços SMP e STFC em quantitativo pelo menos igual ao deste certame. Em caso de falsidade da declaração, ficará o licitante sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas em lei e neste Edital.

11.6 Termo de Autorização ou Declaração de Prestação de Serviços, emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para desempenho de atividades pertinentes ao objeto desta licitação – SMP e STFC.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
12.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.
12.3. O relatório de controle (anexo V e anexo VI) deverá ser mensalmente preenchido e encaminhado sempre que solicitado pelo GERENCIADOR DA ATA.
12.4 Para liquidação e pagamento de serviços que poderão ocorrer eventualmente, previstos na planilha de quadro estimado de valores, tais como: instalação de novas linhas (5.1.7), transferências de linhas já instaladas (5.1.8), ligações DDI (5.1.6 e 5.2.4) e pacote de Roaming internacional (5.2.9), o contratante deverá estabelecer um percentual para cumprir com a despesa. Estes serviços poderão ser utilizados pela contratante mediante:

a) Eventuais serviços que vierem a ser fornecidos pela contratada após o início do contrato e que forem comprovadamente necessários ao serviço corporativo;

b) Serviços de valor agregado não bloqueáveis, utilizados indevidamente pelo usuário, para posterior ressarcimento pelo próprio;

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.

13.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

13.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização

13.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

13.6.1 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

13.6.2. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

13.6.3. As retenções poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

13.6.4. Eventuais retenções somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

13.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.

13.8. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

13.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

13.11. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, além de assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

13.12. Fornecer atendimento prioritário tanto telefônico quanto endereço eletrônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada com protocolo de atendimento.

13.13. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

13.14. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

13.15. No caso de afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

13.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional técnico para cada serviço contratado, prestando suporte quando necessário desempenhando as atividades abaixo:

a) **Do Técnico de Telefonia Fixa:** Somente nos casos em que a Operadora optar em equipamento físico. Profissional técnico, com conhecimento de mesmo nível para suportar a infraestrutura implantada da Rede na parte de telefonia fixa e sua sede será nas dependências da **contratante**, e deverá prestar assistência total a todos os endereços descritos no Anexo I a este Termo.

b) **Do Técnico de Telefonia Móvel e/ou Dados:** Sua sede será nas dependências da operadora, porém, sempre que solicitado deverá prestar assistência presencial às entidades.

i. Orientações nas configurações dos equipamentos.

ii. Prestar orientação quando do preenchimento de fichas para solicitações de portabilidade ou migrações de plano e solicitações de serviços como linhas novas e Internet móvel.

iii. Capacitação e orientação do gestor da entidade com relação a dúvidas na ferramenta de controle de consumo.

iv. Orientação para configuração dos Smartphones.

v. Gerenciar a entrega dos equipamentos (modem), prazo dos mesmos na assistência técnica e fornecimento de chip.

c) Sempre que necessário, caso haja aumento de demanda, a contratada deverá reforçar a equipe de técnicos, a fim de que os prazos, estabelecidos no item 9, sejam cumpridos.

13.17 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

13.18 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

13.19 Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os equipamentos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para incrementos de novos acessos.

13.20 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com *Microsoft Office Excel* ou *OpenOfficeCalc* ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, incluindo detalhes de chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e o valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

13.21 O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz (fixo e móvel) deve conter, no mínimo:

- Área de registro de origem (no caso de *roaming* internacional, deve ser informado o país de origem);
- Área de registro ou localidade de destino;
- Número chamado e chamador (com exceção para informação do chamador em ligações recebidas pela linha em questão quando em *roaming* internacional);
- Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- Tipo de serviço (VC1, VC2, VC3 e etc);
- Todos os tipos de ligações

13.22 O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no subitem 13.20.

13.23 A CONTRATADA deverá, **a cada 03 (três) meses**, **ou quando solicitado**, enviar relatório ao GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS contendo mapa de faturamento de todos os contratos, bem como os quantitativos de linhas fixas e móveis por órgão/contrato.

13.24 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

13.25 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

13.26 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

13.27 Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos mesmo sendo dos usuários.

13.28 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.

13.29 No caso de roubo ou furto deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência, onde o equipamento (chip e/ou modem) deverá ser substituído sem custo para a CONTRATANTE.

13.29.1 Serão reposto 60% (sessenta por cento) dos boletins de ocorrência apresentados.

13.30 Quando o equipamento (chip e/ou modem) apresentar defeito de fábrica seu reparo ou substituição deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no item 09, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

13.31 A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio a lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

13.32 O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

13.33 Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido no prazo máximo de **05 (cinco) dias.**

13.34 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

13.35 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

14 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em toda Municipalidade, em especial nos endereços das unidades listadas no Anexo III deste Termo de Referência (alguns endereços poderão apresentar divergência, considerando à época da captação da demanda com a ocorrência da licitação/contratações).

15 DOS PRAZOS

15.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

15.2 O prazo para o início dos serviços será de 30 (trinta) dia, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da assinatura do contrato.

15.3 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1(um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.3 Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.4 No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

16.5 O órgão utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.6 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.7 Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.8 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo órgão, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.9 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.10 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.11 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, e diante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17 DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

17.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17.2 A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

17.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

17.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

17.7 A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

17.8 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

17.9 Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

17.10 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.11 Em conformidade com o Decreto Rio nº 51.629 de 09/11/2022, o Titular de cada pasta contratante irá nomear 03 (três) servidores como fiscais do instrumento jurídico originado pelo presente certame.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no termo de contrato e no Edital.

18.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

18.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

18.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

18.6 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

18.7 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

19.1 Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira

e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, garantida a defesa prévia ao contratado:

I Advertência;
II Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
III Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
IV Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

19.2 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CONTRATANTE, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

19.3 As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

19.4 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 19.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta PCRJ na *internet*.

19.5 A sanção prevista no inciso IV do subitem 19.1 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 As multas previstas nos incisos II e III do subitem 19.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.7 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, em retirar a Nota de Empenho, ou dar início ao serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, aplicar-se-á multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

19.8 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha.	1,0

19.9 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique, se for o caso, as sanções administrativas cabíveis, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta poderá ser aplicada, observado sempre o processo administrativo:

19.10 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

19.11 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.11.1 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude

de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20 MATRIZ DE RISCOS

20.1 Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz a seguir, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

Identificação dos Riscos				Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)		
Id.	Tipo	Risco	Categoria	P*	I**	P x I	Estratégia	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Ameaça	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato, sendo que a equipe da contratada poderá ter seus salários atrasados levando a desmotivação ou a ausência de participação no contrato.	Aquisições	8	9	**72**	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir a despesa de pessoal e não prejudicar a execução do contrato	Contratada
R002	Ameaça	Devido a variação cambial, pode haver aumento dos custos dos produtos importados.	Aquisições	8	8	**64**	Mitigar	A contratada deverá considerar a variação cambial em sua proposta de preço	Contratada
R003	Ameaça	Devido a uma política ineficiente de retenção de pessoas, pode haver rotatividade nos integrantes da equipe disponibilizada pela contratada, prejudicando o cumprimento do contrato.	Aquisições	8	8	**64**	Mitigar	A contratada deverá possuir um banco de reserva de profissionais a fim de substituir o membro da equipe por outro profissional com nível de capacitação e experiência equivalente ou superior, dentro do prazo estipulado no contrato. Antes da substituição, deverá haver passagem de conhecimento para o novo membro da equipe.	Contratada
R004	Ameaça	Devido à logística da contratada, pode haver atraso na entrega de produtos prejudicando o cumprimento do contrato	Aquisições	5	8	**40**	Aceitar Ativamente	A contratada deverá ter planos alternativos para cumprimento do contrato	Contratada
R005	Ameaça	Devido a convenção coletiva de trabalho, pode haver aumento dos gastos com os empregados da contratada	Aquisições	6	6	**36**	Mitigar	A contratada deverá considerar este aspecto em sua proposta de preço	Contratada

R006	Ameaça	Sobrepreço do produto ou serviço, impactando a ata de registro de preços ou contrato celebrado.	Aquisições	3	8	**24**	Aceitar Ativamente	Negociação, entre a contratante e contratada, para redução do valor ou cancelamento do contrato.	Contratada

20.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

20.3 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

20.4 A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

21 DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1 A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, para cada item objeto deste certame.

21.2 Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 20.4 deste Termo de Referência.

21.3 A Licitante deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa constante no **Anexo II do presente TR**. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

21.4 A estimativa constante no **Anexo II do presente TR** não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

21.5 De forma a garantir a isonomia da disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada, como critério de tarifação, a metodologia dada pelo Resolução nº 755 da ANATEL.

21.6 Elementos de custo como adequações na rede da CONTRATADA, habilitação, assinatura, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

21.7 O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante.

21.8 A Licitante, quando solicitada, deverá apresentar, juntamente a proposta de preços realinhada, arquivo eletrônico compatível com *Microsoft Office Excel* ou *OpenOfficeCalc*,

contendo as localidades / CEP com a sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (4G/5G) para cada localidade / CEP.

22 DO TIPO DE LICITAÇÃO

22.1 O tipo de licitação será o menor preço por lote.

22.2 O agrupamento por item se deu em função da natureza específica de cada item constante dos itens e obedecendo a critério de compatibilidade, objetivando economia de escala.

23 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

23.2 As Partes obrigam-se, nomeadamente:

a Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, armazenando, registrando, utilizando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e prévio ou nos restantes legalmente previstos;
b Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
c Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;
d Implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
e Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência ou suspeita de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados;
f Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
g Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Termo de Referência cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

23.3 As Partes indicarão seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, uma vez que os itens do objeto da contratação estão alinhados com o planejamento dos órgãos demandantes para a aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preço da quantidade informada na captação de demanda.

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026.

PATRICIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA
CLARO S.A

DIOGO MARTINS DE PAIVA
CLARO S.A

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026.

PATRICIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA
CLARO S.A

DIOGO MARTINS DE PAIVA
CLARO S.A

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

ATA Nº 788/2025 - PE–RP–SMA Nº 90471/2025 SERVIÇOS DE TELEFONIA							
LOTE / GRUPO	**CÓDIGO**	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR UNIT. 24 MESES**	**TOTAL GERAL 24 MESES**
LOTE 1 - FIXO GRUPO 1	256056.0001-10	1	Assinatura Mensal – Fixo (incluindo-se os ramais dos equipamentos de PABX e DDR'S, trafego Local, LDN)	77	R$ 25,00	R$ 1.925,00	R$ 46.200,00
LOTE 2 - MÓVEL GRUPO 2	256056.0001-10	3	Assinatura Mensal – Móvel com pacote de dados - 30 GB Com pacote de VOZ ilimitado em ligação VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora e serviço de transmissão de dados 30 GB, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras. Serviço de Gestão de Voz via WEB.	12	R$ 3,56	R$ 42,72	R$ 1.025,28
LOTE 3 - MÓVEL MODEM	256056.0001-10	10	Assinatura Mensal - Transmissão de dados – Móvel Modem Banda Larga 40G	2	R$ 4,48	R$ 8,96	R$ 215,04
VALOR GERAL (24 MESES)					**R$ 33,04**	**R$ 1.976,68**	**R$ 47.440,32**

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

2026	
26/fev à 28/fev	R$ 329,45
mar/26	R$ 1.976,68
abr/26	R$ 1.976,68
mai/26	R$ 1.976,68
jun/26	R$ 1.976,68
jul/26	R$ 1.976,68
ago/26	R$ 1.976,68
set/26	R$ 1.976,68
out/26	R$ 1.976,68
nov/26	R$ 1.976,68
dez/26	R$ 1.976,68
TOTAL PARA 2026:	**R$ 20.096,25**
2027	
jan/27	R$ 1.976,68
fev/27	R$ 1.976,68
mar/27	R$ 1.976,68
abr/27	R$ 1.976,68
mai/27	R$ 1.976,68
jun/27	R$ 1.976,68
jul/27	R$ 1.976,68
ago/27	R$ 1.976,68
set/27	R$ 1.976,68
out/27	R$ 1.976,68
nov/27	R$ 1.976,68
dez/27	R$ 1.976,68
TOTAL PARA 2027:	**R$ 23.720,16**
2028	
jan/28	R$ 1.976,68
01/fev à 25/fev	R$ 1.647,23
TOTAL PARA 2028:	**R$ 3.623,91**
VALOR TOTAL:	**R$ 47.440,32**